



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550 Telefones: (86) 3215-5694
Internet: www.ufpi.br

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 20/2026 CTT/UFPI

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (AC)

A Direção do Colégio Técnico de Teresina (CTT), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI (PAE - Tec) de acordo com o disposto na Resolução CEPEX/UFPI Nº 548, de 24 de agosto de 2023, torna público o presente Edital referente ao **Processo de Seleção Interna para concessão de até 03 (três) vagas no BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (AC)**, destinado à(ao) estudante regularmente matriculado no CTT que tenha filho(s) na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses e que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 SETEC, tem como finalidade propiciar ao(à) estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTT/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política

2. DO AUXÍLIO CRECHE (AC)

2.1 Tem como objetivo disponibilizar até 3 (três) vagas do Benefício Auxílio Creche (AC) no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais concedido à(ao) **estudante com baixa renda familiar que seja mãe ou pai de criança(s) de 0 a 3 anos e 11 meses.**

2.2 **A mãe estudante do CTT terá prioridade no acesso ao benefício em casos de empate de classificação.**

2.3 Mesmo que a(o) estudante tenha mais de um filho(a) nesta faixa-etária, esta ou este, se contemplada(o), receberá apenas uma bolsa;

2.4 **Se a mãe e o pai da(s) criança(s) forem estudantes com matrícula ativa no CTT/UFPI,** apenas um deles receberá o benefício. A prioridade será da mãe, conforme item 2.2; porém, se o pai possuir a guarda da criança e esta for devidamente comprovada, com a análise que será feita do contexto em que a criança e os genitores estão inseridos, bem como dos agravantes sociais, o pai poderá passar a ter a prioridade;

2.5 A documentação que deverá ser entregue via o endereço: <https://sysinscricao.inforpiaui.app.br/> para concorrer ao benefício está listada nos ANEXOS (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR) deste Edital.

2.6 Se a vaga disponibilizada para este benefício não for preenchida, o valor correspondente será remanejado para outra modalidade de benefício.

3. DA VIGÊNCIA E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1 **O Benefício será vigente durante o ano letivo de 2026, ou até a criança completar 04 (quatro) anos de idade** (neste último caso, o benefício cessa para a(o) estudante e a vaga é liberada para o(a) próximo(a) estudante do cadastro de reserva, para que este(a) receba o auxílio nos meses subsequentes até completar o prazo de vigência).

3.2 **O Auxílio Creche não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício no**

âmbito do CTT ou da UFPI; se comprovado o acúmulo indevido de bolsas pelo estudante, o montante ganho de forma irregular deverá ser devolvido aos cofres públicos.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA AS BOLSAS

4.1 Para concorrer aos benefícios deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Ser mãe ou pai de pelo menos uma criança na faixa-etária de 0 a 3 anos e 11 meses de idade durante a época de inscrição neste Edital;

4.1.2 Ser procedente de família com **renda per capita de até um salário mínimo**;

Obs: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

4.1.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTT/UFPI;

4.1.4 Não estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências;

4.1.5 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI, CTT ou de outras instituições (exceto benefícios do Governo Federal);

4.1.6 Não possuir vínculo empregatício;

4.1.7 Não possuir matrícula simultânea em um curso de graduação e um curso de educação profissional técnica de nível médio no Colégio Técnico de Teresina - CTT, salvo comprovada compatibilidade de horários.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O estudante que deseja concorrer ao benefício deste Edital deverá seguir os seguintes passos:

-Passo 1: Realizar, de forma gratuita, a inscrição por meio exclusivo do sistema online, disponível no endereço eletrônico <https://sysinscricao.inforpiaui.app.br/>.

-Passo 2: A documentação comprobatória exigida deverá ser anexada no sistema online, disponível no endereço eletrônico acima.

Obs.: A ausência de qualquer documentação exigida por este Edital que comprove as informações prestadas pelo estudante no formulário disponível no endereço eletrônico resultará em indeferimento do processo.

-Passo 3: A documentação comprobatória relacionada à criança, como cópia da Certidão de Nascimento, declaração de pensão ou auxílio financeiro recebido, se for o caso, deverão ser anexados por meio exclusivo do sistema online, disponível no endereço eletrônico acima.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação e preenchimento do formulário do sistema online.

6.2 Caso a equipe técnica considere necessário, poderão ser realizadas entrevistas online, e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas e documentações entregues, além de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades do estudante. Os estudantes devem estar atentos às chamadas para as entrevistas, se necessárias, que serão amplamente divulgadas.

6.3 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.

6.4 A classificação das(os) estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita familiar. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto da(o) estudante e da criança.

6.5 Os(as) candidatos(as) com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital **comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2026.**

6.6 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das entrevistas online, de denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

6.7 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão: a) ser mãe estudante do CTT; b) maior nota no questionário socioeconômico; c) o principal provedor da família esteja desempregado; d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família; e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

7. SERÁ ELIMINADO(A) DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIIS CABÍVEIS, O(A) CANDIDATO(A) QUE:

a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) **Não anexar a documentação obrigatória completa;**
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

8. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no benefício de Auxílio Creche:

8.1.2 O(a) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) e/ou responsável (em caso de estudantes menores de idade) no ato do ingresso no benefício;

8.1.3 O(a) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela profissional de Serviço Social, Pedagogia, demais profissionais da Assistência Estudantil ou pela Direção do CTT, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, afim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com o CTT nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.1.4 O(a) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

8.1.5 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola, com o objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando.

9. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR:

9.1 Haverá análise periódica do Boletim Escolar do(a) estudante contemplado, para fins de comprovação de vínculo com o CTT e análise do rendimento escolar do(a) estudante.

9.2 O estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelos profissionais da Comissão de Atendimento ao Educando em Situação de Vulnerabilidade Social. O(a) estudante será convocado pelos profissionais da **Comissão de Atendimento ao Educando em Situação de Vulnerabilidade Social** para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

O Rendimento Escolar da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTT/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) **A cada avaliação bimestral, haverá tolerância de sete disciplinas com a média inferior à exigida para aprovação (6,0), no caso do Ensino Médio, e três disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso. Caso não haja evolução nos rendimentos das disciplinas que estão com média inferior na próxima avaliação da Comissão, o benefício será cessado.**

b) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço Social, pelo Serviço Pedagógico, Serviço Psicológico ou pela Direção do CTT, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item a) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

10. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CRECHE

São situações que geram o desligamento do(a) aluno(a) no Benefício de Auxílio Creche:

10.1 O não cumprimento de qualquer um dos critérios deste Edital;

10.2 Frequência inferior a 75% em pelo menos uma disciplina, sem justificativa cabível;

10.3 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos por este Edital;

10.4 Incorra em transgressões registradas pela Direção do CTT e, posteriormente, analisadas pela referida Comissão;

10.5 Trancamento da matrícula ou abandono do curso;

10.6 Transferência para outra Instituição de Ensino;

10.7 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;

10.8 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

10.9 Uso de má fé nas informações prestadas.

10.10 A criança completar 4 anos de idade antes do término do ano de vigência do benefício.

10.11 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 9 deste edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver análise também a qualquer período do ano letivo.

11. É de inteira responsabilidade do(a) estudante beneficiário(a) a comunicação à **Comissão de Atendimento ao Educando em Situação de Vulnerabilidade Social** sobre: trancamento de matrícula ou desligamento da instituição; mudança de situação socioeconômica; recebimento de benefício/bolsa no âmbito do CTT, UFPI e outras instituições. Para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, **poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.**

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A listagem dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Auxílio Creche será publicada no site: <https://ufpi.br/ultimas-noticias-ctt> e murais do CTT/UFPI, atendendo rigorosamente ao cronograma deste edital.

12.2 O **resultado parcial** consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as) na página do CTT/UFPI e nos murais, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão designada pela Portaria Nº 30/2026 CTT/UFPI.

12.3 Os recursos só poderão ser interpostos após divulgação do resultado parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do resultado final. Os Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados, conforme cronograma, utilizando o formulário do sistema eletrônico disponível no link: <https://sysinscricao.inforpiaui.app.br/>.

12.5 Os recursos, bem como a sua contestação, serão analisados pela Comissão designada pela Portaria Nº 30/2026 CTT/UFPI sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

12.6 O resultado final será divulgado no site do CTT/UFPI e nos murais do Colégio, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser prorrogada se houver qualquer contratempo.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 O(a) aluno(a) selecionado(a) deverá comparecer à Sala da Coordenação Administrativa e Financeira para assinatura do termo de compromisso em data informada pela Comissão designada pela Portaria Nº 30/2026 CTT/UFPI munido dos documentos pessoais e da chave PIX no número do CPF do(a) estudante do CTT.

13.2 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito. A vaga será preenchida por estudante da lista de Cadastro de Reserva, por ordem de classificação.

14. SOBRE A RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

14.1 O(A) estudante contemplado no ano anterior, cumprindo os requisitos deste Edital, poderá solicitar sua renovação.

15. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital no site: www.ufpi.br/ctt	03/08/2024
Inscrições (preenchimento de formulário socioeconômico) no endereço eletrônico: https://sysinscricao.inforpiaui.app.br/	Fluxo contínuo - até o dia 10 de cada mês de vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Deferimento das inscrições	Até o dia 15 de cada mês de vigência do edital
Interposição de Recurso contra o Deferimento das Inscrições no link https://sysinscricao.cttufpi.com.br/ .	Até 24 horas após a divulgação do Deferimento
Resultado dos Recursos contra o Deferimento das Inscrições	Até 48 horas após o recebimento do Recurso
Divulgação do Resultado Parcial no site: www.ufpi.br/ctt	Até 48 horas após a divulgação do Resultado dos Recursos
Interposição de Recurso contra o Resultado Parcial	Até 24 horas após a Divulgação do Resultado Parcial
Resultado do Recurso do Resultado Parcial	Até 48 horas após o recebimento do Recurso
Divulgação do Resultado Final no site (www.ufpi.br/ctt) e Assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos dados pessoais e da chave PIX no número do CPF do estudante. Local: Coordenação Administrativa e Financeira	Até 48 horas após a divulgação do Resultado dos Recursos

Obs: As datas do Cronograma poderão sofrer alterações; caso isto ocorra, as novas datas serão previamente divulgadas.

16. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

16.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

16.2 O benefício que este Edital contempla não poderá sob hipótese alguma ser acumulado com outro benefício no âmbito do CTT;

16.3 O benefício financeiro referente ao Benefício Auxílio Creche (AC) será depositado mensalmente em conta bancária nominal do estudante. Será de responsabilidade do beneficiário, a criação e manutenção de uma chave PIX com o número do seu CPF. O(A) estudante deve, obrigatoriamente, ser o titular da conta.

16.4 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas.

16.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

16.6 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pela Comissão designada pela Portaria Nº 30/2026 CTT/UFPI e pela Comissão de Atendimento ao Educando em situação de Vulnerabilidade Social juntamente com a Direção do CTT.

Teresina (PI), 03/08/2026.

Prof. Dra. Natalia Pereira Marinelli
DIRETORA EM EXERCICIO DO CTT